CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.1041/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais".

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa cumprir com o dever do município de zelar pelo bem estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus tratos e abandono tenham a guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais. Ainda nos deparamos com muitos episódios de crueldade contra os animais, motivo pelo qual apresento o relevante projeto de lei ao nobres pares e peço total apoio na aprovação do mesmo.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 15 de março de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO ( - )
Sala das sessões, em 15/03/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica impedido por tempo indeterminado, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos ou abandono contra animais domésticos.

Art. 2º O agressor fica responsabilizado, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal.

Art. 3º - Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável, que providenciará a adoção responsável, sob o comando da Secretaria Competente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 15 de março de 2022.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa cumprir com o dever do município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de animais.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, há cerca de 30 milhões de animais abandoados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. E isso, são números referentes a 2014, ultimo mapeamento feito pela OMS, é muito provável que a situação esteja bem pior. O abandono cria um grande problema de saúde publica para o município. Os cães e gatos podem transmitir doenças, como raiva e leishmaniose. Vários são os motivos que levam ao abandono, como doenças, expectativas não alcançadas pelos donos, não aprendizagem do animal, gastos gerais, mas principalmente pela falta de responsabilidade do dono para com uma vida, tratando muitas vezes os animais colo objetos, e que no primeiro problema, se desfaz do animal. Em virtude de tão nobre propósito, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente